



PROCESSO N.º 670/04

PROTOCOLO N.º 8.253.822-4/04

PARECER N.º 704/04

APROVADO EM 10/12/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO IRMÃO FRANCISCO VECCHI – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ASSAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2302/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Irmão Francisco Vecchi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Assaí, mantido pela Escola Irmão Francisco Vecchi Ltda.

A Resolução n.º 3005/01 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Irmão Francisco Vecchi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 216/04, o NRE de Cornélio Procópio informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 204-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 116/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 204-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio (cf. fl. 206-CEE) e Parecer n.º 1912/04–CEF/SEED (cf. fls. 207 e 208-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Irmão Francisco Vecchi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Assaí, mantido pela Escola Irmão Francisco Vecchi Ltda.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2004 até a presente data.



PROCESSO N.º 670/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, de dezembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de dezembro de 2004.

‘